



FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SERGIPE – FETESE ESTATUTO

# CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS E COMPETENCIA

- Artigo 1º A FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SERGIPE FETESE, denominada neste Estatuto como Federação ou FETESE, fundada em 09 de dezembro de 2002, entidade de administração estadual do desporto Taekwondo, Esporte Olímpico e não profissional integrante do sistema estadual, nacional e internacional de Desporto, com sede e foro na Rua João Melo nº 165. Luzia, Aracaju/Se CEP: 49.048-200, é uma sociedade civil com personalidade jurídica distinta dos seus filiados, com tempo de duração indeterminado, sem fins lucrativos. Tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos a pratica e a gestão da modalidade Olímpica Taekwondo no Estado de Sergipe, bem como representar a respectiva modalidade ara todos os fins perante toda pessoa, física e jurídica, de direito público ou privado.
- § 1º A FETESE, como Entidade Estadual de Administração do Desporto Taekwondo, é filiada à Confederação Brasileira de Taekwondo CBTKD, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no estado de Sergipe, bem como pela representação do Taekwondo perante toda e quaisquer pessoas, física e jurídica, de direito público ou privado.
- § 2º A FETESE exercerá suas exercerá suas atividades de conformidade com as leis em vigor no país, e com as regras técnicas originárias do KUKKIWON (KKW), THE WORLD TAEKWONDO FEDERATION (WTF), aceitas e adotadas no Brasil pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (CBTKD).
- § 3º A FETESE será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.
- Parágrafo Único A FETESE responsabilizará administrativamente os responsáveis por problemas ocasionados em cursos competições ou outro evento organizado pela Entidade.

§ 4º São fundadores e também FILIADOS EFETIVOS da FETESE:

- I. Associação de Taekwondo de Aracaju-(ATA)
- II. Associação Tanjon de Taekwondo (Tanjon)
- III. Associação Koryo de Taekwondo Moo Duk Kwan (Koryo)
- Artigo 2º A personalidade jurídica da Federação é distinta das de seus filiados, não respondendo estas solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas.

Bel. Irving Caralcenti Feitosa Adverage OAB/SE 6019









CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º – A FETESE é juntamente com os filiados responsável pela pratica do Taekwondo de alto rendimento, bem como de todos os demais níveis.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Artigo 5º - É de competência da FETESE:

- Manter intercâmbio com organizações esportivas INTERMUNICIPAIS e INTERESTADUAIS com o direito de realizar ou participar de atividade do seu gênero;
- Instituir e manter cursos de formação de técnicos e árbitros e de promoção e graduação de faixas, outorgando certificado a todos que demonstrarem um bom desempenho;
- III. Zelar pelos princípios e diretrizes dos sistemas nacional e internacional;
- IV. Zelar pela integridade física dos atletas nas competições que realizar ou de que venha a tomar parte, proteger e lhes garantir segurança durante treinamentos e competições, através de plano de assistência médica;
- Proteger os documentos, os bens de valor artístico, histórico, cultural e intelectual que constituem acervo da FETESE ou de que a mesma tenha guarda;
  - Proporcionar o acesso, meios e condições a todos os atletas que se revelarem aptos a entronizar o desporto rendimento, com fundamento no princípio constitucional de discriminação e finalidade;
  - Fomentar o desenvolvimento do Taekwondo no Estado, promovendo programas de difusão junto às escolas, clubes e comunidades;
  - Outorgar diplomas aos participantes que demonstrarem um bom desempenho nas competições e cursos que vier a organizar.

SEÇÃO I DA FILIÇÃO E DAS FILIADAS

VI.

VII.

VIII.

Bel. Irving Cavalcanti Feitosa OAB/SE 6019 begeve





SUBSEÇÃO I DA FILIAÇÃO

AII.

- Artigo 6º A FETESE será composta de um número ilimitado de Associações, Clubes, Ligas, Academias, Colégios e demais Agremiações, formais e não formais, que pratiquem o Taekwondo.
- Parágrafo Único Não será permitida a filiação de mais de uma liga dentro do mesmo município.
- Artigo 7º Por seus esforços conjugados são considerados fundadores da FETESE as entidades formais, que assinarem a ata de fundação, e serão consideradas filiadas fundadoras.
- Artigo 8º São consideradas Filiadas as atuais Entidades que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste Estatuto.
- Artigo 9º As modalidades de filiação à Federação de Taekwondo do Estado de Sergipe FETESE são as seguintes:
- Filiação Efetiva Associações, com personalidade jurídica (filiada efetiva) com direito a voto;
- II. Filiação Participativa Associações, Clubes, Ligas, Academias, Colégios e demais Agremiações e entidades filiadas à FETESE, sem personalidade jurídica (filiada participativa) com direito a voz;
  - Vinculadas Sendo os Mestres, professores, alunos, atletas e/ou praticantes do Taekwondo matriculados ou não nas entidades filiadas (Efetiva/Participativa)..

Paragrafo Único - As filiadas na modalidade Participativa poderão participar com o seu representante legal, das Assembleias Gerais, da FETESE e opinar sobre temas em deliberação, desde que tal tema seja pertinente à filiada, porém não terão direito a voto, e deverão estar em dia com as suas obrigações perante a Federação, já aos vinculados é vetado a participação em Assembleias Gerais.

Artigo 10 – Os vinculados serão registrados na FETESE através das Filiadas Efetivas ou Filiadas Participativas.

Paragrafo Único – Qualquer tema a ser discutido com a FETESE deverá ser feito por intermédio da Filiada Efetiva ou Filiada Participativa.

Bel. Inving nti Feitosa SE 6019







- § 1º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no Estatuto; sendo este omisso, poderá também ocorrer se for reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. E a sua exclusão ocorre com pedido deste dirigido à FETESE;
- § 2º Da decisão do Órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembléia Geral;
- § 3º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou neste estatuto.
- Artigo 11 O pedido de admissão como Filiado Efetivo, deverá ser firmado por escrito pelo Presidente ou representante legal do Requerente, acompanhado dos seguintes documentos:
- Inscrever, diferenciando o controle, de Entidades sem personalidade jurídica (filiada participativa), das Entidades com personalidade jurídica (filiada efetiva).
- II. Filiação Efetiva de Associações:

Pedido de inscrição, instruído com as seguintes comprovações:

- a) Carta Pedindo o Registro e a Filiação da Entidade;
- b) Carta de Juramento (Termo de Compromisso);
- c) Pedido deverá ser acompanhado da taxa de registro e a filiada ficará sujeita ao pagamento da taxa anua a ser depositada na tesouraria da FETESE, juntamente com o formulário de registro e demais documentos exigidos;
- d) Preencher o formulário de Registro e Filiação de Entidades, fornecido pela FETESE;
- e) Cópia do Estatuto e da Ata da Assembléia Geral de Eleição da Diretoria devidamente legalizado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos "10º Ofício";
- f) Cópia do Mapa da Diretoria em 01 (uma) via, constando: nome, filiação, número da carteira de identidade, número do CIC, profissão, endereço;
- g) Cópia autenticada dos seguintes documentos: cadastramento no CNPJ (deve especificar Taekwondo da firma) Indicação do respectivo pavilhão e suas cores e desenhos do uniforme, com emblema da Associação, Clube, Liga, Academia, Colégio e demais Agremiação;
- h) Carta de recomendação do Mestre ou Grão Mestre responsável;
- Planta do local de treinamento aprovada pela FETESE, com a indicação das respectivas dimensões;





- j) Esteja previsto expressamente no estatuto da Associação, Clube, Liga, Academia, Colégio e demais Agremiação requerente, dentre outras, se houver, a finalidade de praticar a modalidade desportiva Taekwondo objeto da filiação;
- k) Comprove a Associação, Clube, Liga, Academia, Colégio e demais Agremiação haver realizado no ano anterior, com outras entidades ou agremiações congêneres ou mesmo entre seus próprios associados, ou seus filiados no caso de agremiação, competições da modalidade desportiva visada em seu pedido de filiação;
- Demonstre a Associação, Clube, Liga, Academia, Colégio e demais Agremiação que não é devedora de taxas ou mensalidade perante outra FETESE ou agremiação a que esteja ou esteve filiada;
- m) Ter um faixa preta, devidamente registrado e em dia com a tesouraria da FETESE e com a tesouraria da Confederação Brasileira de Taekwondo, como responsável pelo desenvolvimento da prática do Taekwondo, com a graduação mínima de 1° dan e com autorização do grão mestre que o formou;
- n) Ter sede e manter atualizado o seu endereço no cadastro da FETESE;
- Não permitir que os atletas e associados seus tomem parte em competições integrando equipes não filiadas a FETESE.
- p) É terminantemente proibido o ingresso de pessoas com qualquer cargo de direção, filiado ou vinculado em entidades contrarias ou concorrentes da FETESE.
- Parágrafo Único Todos os documentos acima deverão ser entregues em 1 (um) via em cópia autenticada (cada item), se não aprovado na Assembléia Geral de na falta de um dos documentos acima, a associação ou clube será considerada vinculada.
- III. Filiação Participativa, Associações, Clubes, Ligas, Academias, Colégios e demais Agremiações:

- a) b) c) d) e)
- Pedido de Vinculação;
  - ) Contrato Social;

CNPJ;

- ) Desenho de planta do local de treinamento;
- Nome e registro do Diretor Técnico devendo o mesmo ser Faixa Preta 2º Dan ou acima, devidamente registrado na Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD);
- f) Carta de recomendação do Mestre ou Grão Mestre responsável;

g) Excepcionalmente, a FETESE admitirá a participação de agremiações sem personalidade jurídica, a título de vinculadas.

IV. Filiação dos Vinculados, Mestres, professores, técnicos, alunos, atletas e/ou praticantes do Taekwondo matriculados nas entidades filiadas:







- a) Pedido de filiação;
- b) Regularizar e atualizar todas as graduações e atos realizados até a data do pedido de filiação e/ou vinculação;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos, Códigos de éticas e demais normas estabelecidas pela FETESE;
- d) Zelar e fazer zelar pela boa conduta e disciplina nos eventos realizados;
- e) Pagamento da taxa de filiação e/ou da anuidade de filiado-vinculado da FETESE de acordo com o estabelecido em seu regimento de custas;
- f) E terminantemente proibido o ingresso na FETESE de pessoas filiadas ou vinculadas em outras entidades contrárias aos princípios desta Federação.

Artigo 12 – As associações, clubes, academias, ligas colégios e demais agremiações poderão ser desfiliadas ou desvinculadas se:

- 1. A filiada que estiver inadimplente com a FETESE ao fim do exercício social;
- н. Não cumprir o presente Estatuto, Códigos e Regulamentos e demais normas e deliberações desportivas emanadas por esta Federação;
- 111. Cometer falsidade ideológica e indisciplinar;
- IV. Tentar deliberadamente prejudicar a FETESE ou qualquer um de seus membros ou Filiados.

Artigo 13 – SÃO DIREITOS DOS FILIADOS EFETIVOS:

- 1. Reger-se pôr normas próprias, aceitas pela FETESE, desde que não conflitantes com as normas estatutárias e regulamentares da mesma;
- 11. Participar, votar e ser votado, nas Assembléias Gerais da FETESE;
- 111. Requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- IV. Promover e participar de torneios locais ou interestaduais, mediante prévia autorização da FETESE; que supervisionará estas atividades, podendo ou não cobrar ingressos.

Comunicar a FETESE, por escrito, sobre ações ilícitas ou atentatórias a moral e a dignidade esportiva praticada por pessoas filiadas ou vinculadas;

VI. Registrar todos os atletas na FETESE;

Renovar a filiação, a cada segunda quinzena de janeiro.

- Dirigir-se aos poderes competentes da FETESE nos termos do presente Estatuto, bem como discutir e votar na Assembléia Geral;
- IX. Disputar os campeonatos, torneios, competição e seminários promovidos pela FETESE, e ou Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD) ou outra entidade hierarquicamente superior há que esteja subordinada;
- х. Solicitar a Impugnação e ou validade de competições e apresentar recursos dos atos que julgarem lesivos aos interesses de seus atletas e associados, observadas as normas da FETESE;
- Ter pavilhão, símbolo e uniforme próprio, inconfundíveis com as demais XI. filiadas e de órgãos superiores.

VII. VIII.

٧.



XIII.

XIV.

XV.

FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SERGIPE - FETESE Fundada em 09 de Dezembro de 2002. CNP2: 05.426.709/0001-77 Filiada à Confederação Brasileira de Taekwondo - (CBTKD). Vinculade ao Comité olimpico Brasileira - (COB). Vinculada à The World Taekwondo Federation - (WTF).



Artigo 14 - SÃO DEVERES DOS FILIADOS EFETIVOS:

- Ter personalidade jurídica;
- II. Possuir administração idônea;
- III. Reconhecer a FETESE, como única entidade dirigente do Taekwondo em todo o Estado de Sergipe e subordinar-se à organização de suas normas às determinações desse Estatuto, Códigos e Regulamentos e demais deliberações desportivas emanadas por esta Federação;
- IV. Zelar pelo bom nome da FETESE bem como os seus dirigentes, associados, atletas empregados ou dependentes e não tolerar que atentem contra os mesmos, comunicando por escrito, ações ilícitas, degradantes ou atentatórias da moral e dignidade esportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas filiadas ou vinculadas a quaisquer delas;
- V. Registrar todos os associados e atletas na FETESE;
- VI. Renovar a sua filiação anualmente (sempre na primeira quinzena de janeiro do ano vigente);
- VII. Efetuar os pagamentos das taxas, multas, débitos e outras modalidades de contribuições de conformidade com o Regimento de Custos devidos à FETESE ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais;
- VIII. Manter relações desportivas com as demais filiadas e promover a harmonia entre os filiados à FETESE, nas condições estabelecidas pelas normas desta e das entidades superiores;
- IX. Disputar, anualmente, até suas definitivas conclusões, os campeonatos e torneios em que estiverem inscritos e organizados pela FETESE na forma do Regulamento Geral ou do calendário oficial;
- X. Comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias, a eleição de nova diretoria ou qualquer modificação na mesma verificada;
- Remeter à FETESE, anualmente, os resultados técnicos de todos os torneios, inclusive internos, e competições amistosas que disputar;
- XII. Pedir licença à FETESE para promover ou disputar competições amistosas locais, interestaduais ou internacionais;
  - Comunicar as penalidades aplicadas aos seus jurisdicionados, causadas pôr infrações às normas próprias ou da FETESE, Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD) ou outra entidade hierarquicamente superior há que esteja subordinada, estabelecendo sempre os motivos da sanção imposta;
  - Manter em sua praça desportiva, lugares próprios destinados aos membros da entidade de direção nacional da modalidade, bem como as autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem durante as competições;

Ceder suas instalações desportivas, sem qualquer vantagem especial dos seus associados, quando requisitado pela FETESE, Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD) ou outra entidade hierarquicamente superior há que esteja subordinada independentemente de qualquer indenização ou vantagem em proveito próprio ou de seus atletas;

Bel. Irving Cavalcanti Feitosa Advogado OAB/SE 6019

00 10





- XVI. Indicar, através de documento oficial (procuração específica), o diretor ou seu representante legal que substituirá eventualmente, o Presidente nas reuniões da Assembléia Geral ad FETESE;
- XVII. Manter seus livros de escrituração e de registro de sócios e atletas a inteira disposição da FETESE;
- XVIII. Evitar, na sede da FETESE, outros locais e nas competições, quaisquer manifestações políticas, religiosas ou raciais;
  - XIX. Cumprir as disposições deste Estatuto, Códigos e Regulamentos e demais normas e deliberações desportivas emanadas da FETESE bem como respeitar e acatar as suas autoridades e resoluções;
  - XX. Exepedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento a FETESE.

Artigo 15 – SÃO DIREITOS DOS FILIADOS PARTICIPATIVOS:

- I. Não possuem direito a voto nas Assembléias Gerais;
- Paragrafo Único Nas Assembléias Gerais que for participar como ouvinte, a filiada participativa deverá estar devidamente representada por seu representante legal, munida com a devida procuração;
- II. Poderão registrar atletas, instrutores, professores e faixas pretas;
- III. Reconhecer a FETESE como única entidade regulamentadora do Taekwondo no Estado de Sergipe, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar este Estatuto, Códigos e Regulamentos e todas as normas desportivas, e fazer cumprir por seus atletas-alunos.
- IV. Reger-se pôr normas próprias, aceitas pela FETESE, desde que não conflitantes com as normas estatutárias e regulamentares da mesma;
- V. Promover e participar de torneios locais ou interestaduais, mediante prévia autorização da FETESE; que supervisionará estas atividades, podendo ou não cobrar ingressos.

Comunicar a FETESE, por escrito, sobre ações ilícitas ou atentatórias a moral e a dignidade esportiva praticada por pessoas filiadas ou vinculadas;

Registrar todos os atletas na FETESE;

Renovar a filiação, a cada segunda quinzena de janeiro;

- Dirigir-se aos poderes competentes da FETESE nos termos do presente Estatuto;
- Disputar os campeonatos, torneios, competição e seminários promovidos pela FETESE, e ou Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD) ou outra entidade hierarquicamente superior há que esteja subordinada;
- XI. Solicitar a Impugnação e ou validade de competições e apresentar recursos dos atos que julgarem lesivos aos interesses de seus atletas e associados, observadas as normas da FETESE;
- XII. Ter pavilhão, símbolo e uniforme próprio, inconfundíveis com as demais filiadas e de órgãos superiores.

Bel. Irving Gavalcant Feitosa Advoda 6/SE 6019

VI. VII. VIII. IX. Х.





Artigo 16 - SÃO DEVERES DOS FILIADOS PARTICIPATIVOS:

Os mesmos constantes do artigo 14

# SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL E PENALIDADES

- Art. 17 As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à FETESE são passivas de penalidades, em face às disposições estabelecidas neste Estatuto, Regulamentos, Código de Ética, deliberações da Federação e demais leis complementares, observando-se, ainda, o CBJDD- Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva e a Lei de Transferência de Atletas.
- Art. 18 As penalidades serão aplicadas pelas autoridades dos poderes competentes por força deste Estatuto, Regulamentos, dos Códigos e demais Normas Especiais.
- Art. 19 Os membros dos poderes somente poderão ser responsabilizados pela Assembléia Geral, ressalvados os membros do Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva.
- Art. 20 Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas da FEDERAÇÃO e demais entidades desportivas nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a Federação poderá aplicar às suas Filiadas e às vinculadas destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

- - II. Censura Escrita; III. Multa;
    - Suspensão;
  - V. Desfiliação ou Desvinculação ou cancelamento do Registro
  - VI. Eliminação;
  - VII. Exclusão de campeonato ou torneio;

Advertência verbal ou escrita;

- VIII. Indenização;
- IX. Perda de pontos;
- X. Perda de renda;
- XI. Suspensão por torneio;
- XII. Suspensão por prazo.

Bel lev entosa





- § 1 o As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.
- § 2° As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembléia Geral, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

PODERES, CARGOS, COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES:

Art. 21 - DOS PODERES

Pelas leis que regem o desporto Taekwondo, sua administração, direção e organização, dela integram os seguintes poderes:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA
- c) CONSELHO FISCAL
- d) PRESIDÊNCIA
- e) DIRETORIA
- f) CONSELHO DOS MESTRES
- Art. 22 Os poderes eletivos da FETESE são compostos por indicação dos filiados em Assembléia Geral, dentre brasileiros ou naturalizados, ou estrangeiros residentes no país, de idoneidade e de reputação ilibada.
- Art. 23 Para que seja legal a convocação de qualquer poder, torna-se necessário à observância das exigências estatutárias, devendo constar da Ordem do Dia os assuntos que a motivaram no respectivo aviso de convocação.
- Art. 24 Os poderes somente deliberarão sobre assuntos constantes na Ordem do Dia mencionado no respectivo aviso de convocação.
- Art. 25 Compete a cada poder da FETESE a elaboração do Regulamento Interno.
- Art. 26 Após a devida comunicação pôr escrito, todo membro de qualquer poder poderá licenciar-se do exercício do cargo, por prazo não excedente a 60 (sessenta) dias consecutivos. Ao poder respectivo compete ajuizar e decidir o pedido, bem como prorrogar o pedido, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

CAPITULO V DA ASSEMBLEIA GERAL











# Art. 27 - DA ASSEMBLÉIA GERAL

- A Assembléia Geral, poder máximo e soberano da FETESE é constituído por entidades desportivas que lhe são filiadas, e que estejam no direito legal para o exercício de suas funções eletivas, e para que dela possam participar com direito a voz e voto, exige:
- a) Ser filiado a mais de 01 (um) ano;
- Estar em dia com as contribuições estabelecidas pela FETESE à data da realização da Assembléia Geral;
- c) Não ter sido penalizado no ano da realização da Assembléia Geral, em caso disciplinar, pelo TJDD, valendo para este fim a decisão transitada em julgado, ou pela Diretoria da FETESE, em caso de transgressão ao Estatuto, ao Regimento Interno, ao Regulamento Geral, após o processo legal, assegurado à ampla defesa e o contraditório;
- d) O voto na Assembléia Geral será unitário, e corresponderá a cada entidade filiada, no uso e gozo dos seus direitos legais, previsto neste Estatuto;
- e) Na reunião da Assembléia Geral será permitido somente o Presidente ou seu represente legal com procuração específica;
- f) Somente será permitida a participação na Assembléia Geral do filiado que possuir autorização de funcionamento fornecido pela FETESE ou esteja com a Declaração de Filiação regularizada (renovação todo início do ano – Janeiro).
- II. A Assembléia Geral reunir-se-á e deliberará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos filiados, e em segunda e última convocação, 01(uma) hora após o horário marcado para a primeira, com qualquer número que não seja inferior a 3 (três) membros filiados, representados por seus Presidentes ou por seus representantes legais.
- III. As votações da Assembléia Geral poderão ser realizadas por escrutínio secreto, por votação nominal em aberto ou por aclamação, bastando, para tanto, que a Assembléia Geral, por votação em aberto e por maioria simples, assim o decida. Procedendo-se em caso de empate, prevalecera o voto de qualidade do Presidente da Assembléia;
  - As convocações para a Assembléia Geral, poderão serem feitas com antecedência de 10 (dez) dias, por intermédio de Nota Oficial da FETESE (publicação no site FETESE, correio eletrônico ou por carta);
  - § 1º Ao Presidente e ao Vice Presidente da FETESE é assegurado o direito de assistir as reuniões da Assembléia Geral quando não se tratar de atos seus em exame, ou de prestações de contas.
  - § 2º Quando se tratar de Assembléia Geral Eletiva, as convocações deverão ser publicadas em Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação ou por intermédio de Nota Oficial da FETESE, dela fazendo constar à relação dos filiados com direito ao voto.





12

IV.





- § 3º A convocação da Assembléia Geral só poderá ser efetivada mediante requerimento de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados, preenchidos os requisitos do Art. 13 inciso I alíneas (a, b, c, d, e, f, g), ou por convocação do presididas por membro eleito entre seus componentes, so podendo denderar sobre assuntos especificados em respectivos editais de convocação.
- § 4º Os Membros Efetivos do Conselho dos Mestres terão direito a voto nas Assembléias Gerais).
- § 5º Na hipótese acima, a Assembléia Geral presidida pelo representante por ela indicado não perderá o seu direito de voto, tendo ainda o de qualidade, no caso de empate na votação.
- § 6º O registro obrigatório antecipado da chapa deverá ser efetuado até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembléia Geral Eletiva.
- § 7º As Chapas eletivas incorporam os seguintes poderes:
- Presidência e Vice Presidência por eleição.
- II. Mapa da Diretoria.
  - § 8º A Assembléia Geral é o órgão legislativo e eletivo da FETESE, constituída por seus filiados, e representados por seus Presidentes ou seu represente legal com procuração específica.
  - § 9º São normas da FETESE, as leis em vigor, o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento Geral e todos os atos emanados da Assembléia Geral, da entidade de direção Nacional da modalidade Taekwondo "Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD)", demais entidades de hierarquia superior à qual esteja filiada e dos poderes públicos.

- § 10 Os filiados que não estiverem quites com suas obrigações financeiras durante o ano perderá o direito de voto na Assembléia Geral, e só o readquirirão no momento em que saldarem seus débitos com a tesouraria e/ou quando voltarem a participar. de competições.
- § 11 É vedado a qualquer membro da diretoria, representarem filiados nas Assembléias Gerais da FETESE.
- § 12 O Presidente se obriga a atender o requerimento de 2/3 dos filiados, ou do Conselho Fiscal, para convocar a Assembléia Geral, com a divulgação prévia aos filiados, através de comunicação escrita, com os motivos que justificarem tal convocação.

Bel. Irving Cavalcanti Feitosa Advogado - OA8/SE 6019









- § 13 Cada membro da Assembléia terá direito a 1 (um) voto em quaisquer decisões da Assembléia Geral, inclusive na eleição dos poderes.
- § 14 Os processos eleitorais assegurarão:
- a) Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos;
- b) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) Eleição convocada mediante edital publicado pôr intermédio de nota oficial, e publicadas em Diário Oficial do Estado ou em Diário de Grande circulação no Estado;
- d) Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.
- § 15 São inelegíveis para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação os:
- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos.

Art. 28 – Compete à Assembléia Geral, além das demais responsabilidades deste Estatuto:

- Reunir-se, ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro para julgar as contas da diretoria, em face do parecer do Conselho Fiscal e aprovar o relatório do ano anterior;
- b) Reunir-se, a cada 04 (quatro) anos ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, os Auditores efetivos do Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva e os membros efetivos e substitutos do Conselho Fiscal, dando-lhes posse, e permitindo-lhes a recondução para outros mandatos, desde que opere pela maioria absoluta dos votos;
- c) Destituir, por justa causa, devidamente fundamentada, mediante 2/3 dos votos da totalidade dos filiados, o Presidente ou Vice-Presidentes, bem como, membros do Conselho Fiscal, respeitando em qualquer caso o direito de defesa;
- Resolver, sobre a concessão dos títulos de beneméritos e de honorários, sendo necessário para estas resoluções 2/3 de votos dos filiados em Assembléia Geral;

Bel. Irving Caralcanti Feitosa Advogado ABABISE 6019







- e) Deliberar sobre as normas que devem vigorar devendo tal deliberação ser tomada no trimestre compreendido pelos meses de novembro, dezembro e janeiro, que constitui, anualmente, o período legislativo da FETESE, fixando por outro lado, a respectiva vigência da mesma;
- f) Resolver sobre a dissolução da FETESE, mediante 2/3 dos votos da totalidade dos filiados, para decidir sobre a destinação do seu patrimônio;
- g) Impor sanções punitivas a seus membros, ao Presidente e Vice-Presidentes, bem como aos demais órgãos, por ela eleita ou instituída.
- h) Homologar os pedidos quanto à filiação ou vinculação à FETESE;
- Analisar e autorizar academias, agremiações sem personalidade jurídica: de associações comunitárias, de condomínios ou de colégios, quanto à vinculação à FETESE;
- j) Preencher os cargos vagos, na forma do presente Estatuto e quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos poderes por eles eleitos;
- k) Julgar em última estância, dentro da FETESE, os recursos interpostos contra os atos de qualquer poder, exceção para as decisões do Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva;
- Autorizar a aquisição, alienação ou gravar os bens imóveis depois de ouvir o Conselho Fiscal;
- m) Delegar poderes especiais ao Presidente da FETESE para, em nome desta, assumir responsabilidade que escapem a sua competência privativa, quando for o caso;
- Autorizar abertura e créditos adicionais mediante justificativa da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal.

### CAPITULO VI

- DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA (TJDD) e DA COMISSÃO DISCIPLINAR
- Art. 29 São órgãos da Justiça Desportiva da FETESE: Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva e Comissão Disciplinar;
- § 1º Junto aos órgãos da Justiça e Disciplina Desportiva, funcionarão: 01 Procurador e um Secretário, nomeados pelo Presidente do órgão.
- § 2º A organização, funcionamento e competência do TJDD e da Comissão Disciplinar são os previstos no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, unidade autônoma e independente.
- § 3º O TJDD elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente dentre os membros que o compõem, e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno próprio.

Bel. Irving Adalogo Feitosa Advan







- § 4º As decisões finais do TJDD são impugnáveis, nos termos gerais do Direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos no parágrafo primeiro e segundo do art. 217 da Constituição Federal.
- § 5º Havendo vacância de cargo de auditor, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 trinta dias promova nova indicação.
- Art. 30 Compete ao TJDD, além das demais responsabilidades deste Estatuto: conhecer, processar e julgar os casos de ordem e disciplina desportiva, em consonância com as disposições do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, e em reuniões pelo seu Presidente convocadas, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório.
- a) O TJDD compor-se-á de 09 (nove) membros indicados na forma da Lei 9.981/2000, eleitos e homologados em Assembléia Geral, com mandatos de 04 (três) anos.
- b) Os membros indicados do TJDD, em sua primeira reunião, entre si elegerão, os Procuradores, o Presidente, o Relator, o Auditor e o Secretário do órgão.
- c) A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância compete à aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao Regulamento da respectiva competição, será composto por 3 três auditores, sendo um advogado, um técnico, um árbitro, indicados na forma da Lei 9.891/2000, de livre nomeação do seu Presidente.
- d) A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente, com a presença da totalidade de seus membros.

- Parágrafo Único Para se evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente, naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para compor a Comissão Disciplinar.
- A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros, e de suas decisões, caberá recurso ao Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva.
- f) Ao organizar competições a FETESE poderá determinar no Regulamento a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 31 - DO CONSELHO FISCAL (CF):

Rol Int







- a) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu Presidente.
- b) O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, com mandatos de 04 (quatro) anos.
- c) Os membros eleitos do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, entre si, elegerão, o Presidente do órgão;
- d) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da FETESE, nem ter ele relação de parentesco com os demais membros do órgão.
- Art. 32 Compete ao Conselho Fiscal, além das demais responsabilidades deste Estatuto:
- a) Examinar a escrituração, os documentos e os livros da Tesouraria e contabilidade da FETESE a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- Examinar, semestralmente, os balancetes da tesouraria e dar parecer por escrito sobre os mesmos, enviando cópia a Diretoria;
- c) Apresentar, no fim de cada exercício, à Assembléia Geral, seu parecer sobre as respectivas gestões financeiras;
- d) Dar parecer sobre o orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria à Assembléia Geral, bem como sobre qualquer suplementação das verbas solicitadas;
- e) Denunciar à Assembléia Geral, erros ou quaisquer violações contábil e financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- f) Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo Presidente da FETESE, bem como sobre compra, oneração ou alienação de bens imóveis;
- g) Comparecer as sessões da Assembléia geral quando por ela for convocado;
- h) Julgar todos os processos relativos às contas irregulares das finanças da FETESE;
- Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente, denunciando erros administrativos ou qualquer violação da Lei, ou estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente suas funções de fiscalizada.

CAPITULO VIII DA PRESIDÊNCIA

Art. 33 - DA PRESIDÊNCIA







- O Presidente e o Vice-Presidente da FETESE serão eleitos quadrienalmente, pela Assembléia Geral, permitindo-lhes a recondução para outros mandatos, desde que opere pela maioria absoluta dos votos;
- Parágrafo Único No caso de vacância, a complementação dos mandatos do Presidente e Vice-Presidente, quando inferior a 1 (um) ano, deverá ser convocada nova eleição.
- Art. 34 O Mandato do Presidente e Vice-Presidente durará de sua eleição até a Assembléia Geral, de que trata o Artigo <u>28</u> alínea <u>"b"</u>, deste Estatuto só cessando, porém sua responsabilidade após a passagem da Presidência ao seu substituto, sem prejuízo do disposto em Lei.
- Art. 35 O Presidente será substituído nas faltas ou impedimentos pelo seu substituto legal, o Vice-Presidente.
- Parágrafo Único Se o impedimento do Presidente for superior a 3 (Três) meses consecutivos, ter-se-á pôr vago o cargo, devendo o Vice-Presidente assumir a Direção e convocar imediatamente à Assembléia Geral para provê-lo se o fato se verificar no decorrer do primeiro mandato.
- Art. 36 Os atos do Presidente que afetarem direitos individuais ou dos filiados serão julgados pelos poderes competentes, em grau de recurso, interposto pelos interessados, nos prazos legais, após a data da publicação do Boletim Oficial.
- Art. 37 No caso de renúncia do Presidente, do Vice-Presidente antes do término do primeiro ano da respectiva eleição, será procedido o preenchimento da vagas dentro de 10 (dez) dias, a partir da renúncia, mediante nova eleição através da Assembléia Geral.
- Parágrafo Único Quando a vacância ou renúncia ocorrer depois do primeiro ano de eleição:
- Sendo o Presidente, assumirá o Vice-Presidente;
- II- Sendo o Vice-Presidente, substituirá o Diretor Secretário;
- III- Sendo coletiva, assumirá a direção, o Presidente do Conselho Fiscal, que deverá convocar imediatamente à Assembléia Geral, com fim precípuo de eleger a nova Diretoria que cumprirá o restante do mandato da Diretoria renunciante.

CAPITULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38 - DA DIRETORIA EXECUTIVA





I.

FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SERGIPE - FETESE Fundada em 09 de Dezembro de 2002. CNPJ: 05.426.709/0001-77 Filiada à Confederação Brasileira de Taekwondo - (CBTKD). Vinculada ao Comitê olímpico Brasileiro - (COB). Vinculada à The World Taekwondo Federation - (WTF).



- A FETESE será administrada por uma Diretoria executiva eleita quadrienalmente, na segunda quinzena de janeiro, e composta dos seguintes membros: Presidente e Vice-Presidente eleitos pela Assembléia Geral, conforme previsto no Artigo 28 alínea "b", deste Estatuto. Os cargos de Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Técnico, Diretor Médico, Diretor de Patrimônio e Diretor Relações Públicas, estes nomeados pelo Presidente, ad-referendum da Assembléia Geral, podendo ainda, por conveniência e oportunidade, criar outros cargos e funções e nomeá-los para igual período ao seu mandato, permitindo-lhes a recondução para outros mandatos, desde que opere pela maioria absoluta dos votos, buscando um melhor desenvolvimento da entidade:
- Parágrafo Único Os cargos da Diretoria serão exercidos sem qualquer remuneração.
- Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Tesoureiro Geral, 11. representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra – judicialmente, em tudo que tratar de finanças.
- Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto como o Diretor de Patrimônio, 111. representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra – judicialmente, em tudo que se tratar de bens patrimoniais.
- Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente, representar a sociedade, ativa e IV. passivamente, judicial e extra - judicialmente, em todas as questões administrativas não previstas nos parágrafos III e IV deste artigo.
- Somente poderão fazer parte da Diretoria da FETESE brasileiros, salvo ٧. hipótese do Decreto nº 981 de 11 de novembro de 1993; quando seja estrangeiro com bons antecedentes civis e criminais, que tenha prestado relevantes serviços ao esporte e que esteja em gozo de seus direitos políticos.
  - O mandado da Diretoria terminará com o do Presidente, permitindo-lhes a recondução para outros mandatos, desde que opere pela maioria absoluta dos votos;
  - Não pode exercer qualquer outra função dentro da FETESE, o titular efetivo da sua Diretoria salvo nos casos de Comissão Técnica e Graduação;
  - Parágrafo Único A Diretoria compete, essencialmente, assistir ao Presidente da FETESE no desempenho da administração e fazer cumprir este Estatuto e demais normas dos Poderes.

Art. 39 – Compete à Diretoria além das atribuições constantes deste Estatuto:

- Reunir-se, ordinariamente, mediante convocação do Presidente e ou a) CONSELHO DOS MESTRES;
- Apresentar a Assembléia Geral, anualmente, o relatório dos seus trabalhos; b)
- Aprovar os calendários e tabelas organizadas pelo Departamento Técnico; c)

00

19

Bel. Irving Cavalcanti Feitosa Advogado - DAB/SE 6019

VII.

VI.





- Proclamar, no prazo de 15 (quinze) dias, do término dos Campeonatos e Torneios, os respectivos vencedores;
- e) Nomear e dissolver as comissões que julgar necessárias mediante proposta do Presidente;
- f) Propor à Assembléia Geral as medidas julgadas convenientes;
- g) Submeter, pelo Tesoureiro Geral ao Conselho Fiscal, os balancetes da tesouraria;
- h) Submeter, pelo Tesoureiro Geral, no mês de novembro da cada ano, o projeto orçamentário para o exercício do seguinte;
- Conceder licença aos seus membros, bem como dispensar, a pedido, membros das comissões que nomear;
- j) Adquirir título de renda, mediante autorização e parecer do Conselho Fiscal;
- k) Dentro de suas atribuições, compete ao Presidente e ao CONSELHO DOS MESTRES, o conhecimento de todos os assuntos de interesse da entidade, procurando resolvê-los, ainda que constituam casos omissos;
- A diretoria, só poderá decidir, com pelo menos, metade mais um de seus membros;
- m) Considerar-se-á vagante o cargo do Diretor que, faltar sem motivo justificado, por 03 meses consecutivos;
- Nomear representantes em outras cidades do País ou no exterior, sempre que houver necessidade;
- elaborar juntamente com o CONSELHO DOS MESTRES o Regulamento Geral da FETESE;
- p) Os membros da diretoria, os filiados, os vinculados, associados direta ou indiretamente à FETESE, não responderão pelas obrigações por ela contraídas;
- q) Considerasse-a resignatário o Diretor que faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas;
- r) Das decisões e dos atos da Diretoria, caberão recursos para os poderes competentes, na forma e prazos legais, após sua publicação no Boletim oficial.
- Art. 40 Compete ao Presidente, além das demais responsabilidades deste Estatuto:
- Administrar e dirigir a FETESE, fazer executar suas decisões e as do CONSELHO DOS MESTRES, da Diretoria, do Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva e a da Assembléia Geral, fazer cumprir este Estatuto e os demais regulamentos e normas assessórias;
- II. Despachar todos os expedientes da Entidade:
- III. Convocar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, presidindo os trabalhos desta e os de instalação daquela sessão, nas reuniões de Diretoria dirigirá e encaminhará os debates, suspendendo os trabalhos, temporário ou definitivamente, quando se tornarem tumultuosos;
- IV. Representar a FETESE em juízo ou fora dele, outorgar procuração, credenciar e destituir representantes;

60







- Solicitar a Convocação, quando necessário, pôr intermédio dos respectivos V. Presidentes, o Tribunal de Justiça ou o Conselho Fiscal;
- Ouvir e acatar as decisões tomadas pelo Conselho dos Mestres; VI.
- Nomear, admitir, demitir, licenciar, funcionários da FETESE; VII.
- Rubricar os livros da FETESE, assinar diplomas, convites, ingressos e quaisquer VIII. outros papeis da FETESE, além dos balancetes, cheques ou ordens de pagamento juntamente com o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral. Delegar atos de assinaturas aos respectivos Diretores, desde que não envolva responsabilidades pecuniárias a entidade;
  - Aplicar penalidades administrativas previstas nas normas da FETESE, bem com IX. tomar efetivas as penalidades impostas por outro poder, cabendo de sua decisão recurso para o Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva (TJDD);
  - Enviar ao Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva os processos a ela х. inerentes, com todos os dados necessários para sua devida apreciação;
  - Nomear e dispensar, livremente, os membros da Diretoria "ad-referendum" XI. da Assembléia Geral;
- Ouvir e acatar as decisões tomadas pelo Conselho dos Mestres; XII.
- Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer outro poder XIII. da FETESE;
- Delegar, expressamente, poderes ao Vice-Presidente para a prática de atos XIV. administrativos que não envolvam a responsabilidade pecuniária da FETESE, ressalvada qualquer disposição em Lei;
- Deferir os pedidos de filiação a FETESE "ad-referendum" da Assembléia Geral; XV.
- Contratar e demitir empregados da FETESE. XVI.
- Ordenar a publicidade das decisões dos poderes da FETESE dentro de 48 XVII. (quarenta e oito) horas, a partir da respectiva comunicação e transmiti-la aos filiados para os devidos fins;
- Conceder, negar ou cassar o registro de inscrição de amadores, na forma da XVIII. legislação desportiva vigente;
  - Elaborar com o Tesoureiro e o Secretário o Balanço anual;
  - Autorizar ao tesoureiro a despender as quantias necessárias para o expediente da FETESE;
  - Efetuar e assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, a remuneração dos árbitros que atuarem em campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FETESE
  - Resolver todos os casos que, embora estando além de sua competência, sejam de reconhecida urgência, submetendo sua decisão, posteriormente, ao poder competente, ou seja, a Diretoria, para sua homologação;
  - Na medida em que se fizer necessário criar departamentos que se tornarem necessários;
  - No caso da FETESE promover competições internacionais no país ou no exterior, ou dela participar, dirigir pedido de autorização, com antecedência de 30 (dias) ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) nos prazos legais, através da entidade direção nacional da modalidade, solicitando aquiescência a este;



Bel. Irtin Advog E 6019

XIX. XX. XXI.

- XXII.
- XXIII.

XXIV.





- XXV. Conceder ou não autorizações aos seus filiados para participarem ou promoverem competições interestaduais, ou internacionais, observadas as normas da entidade Nacional "Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD)" e demais entidades de hierarquia superior a qual esteja filiada;
- XXVI. Conceder ou não, filiação, vinculação, registro, suspensão e cassação de Associações, Clubes, Academias, Agremiações e Ligas e Colégios.
  - Art. 41 Compete ao Vice-Presidente, além das demais responsabilidades deste Estatuto:
  - a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
  - b) Assumir a presidência, em caso de afastamento definitivo do Presidente, desde que a vacância ocorra no segundo ano de mandato;
  - c) Ouvir e acatar as decisões tomadas pelo Conselho dos Mestres;
  - d) Ter sob seu controle, o registro das normas da FETESE, das alterações nelas introduzidas e das interpretações que sobre as mesmas forem dadas pelo Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva (TJDD).
  - Art. 42 Compete ao Secretário Geral, além das demais responsabilidades deste Estatuto:
  - a) Ter sob sua responsabilidade, o controle de pessoal da FETESE e dos seus serviços administrativos, e de acordo com a orientação do Presidente e ou Conselho dos Mestres, e tomar as providências que julgar necessária.
  - Assinar, com o Presidente, os Diplomas e Certificados de reconhecimento, ou dos cursos que a FETESE organizar.
  - c) Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões de Diretoria, e secretariar as reuniões das assembléias, lavrando-as em livro próprio.
  - Assumir a presidência, em caso de afastamento definitivo do Presidente e dos Vice-Presidentes.
  - Art. 43 Compete ao Tesoureiro Geral, além das demais responsabilidades deste Estatuto:
  - Ter sob sua guarda, todos os valores pertencentes à entidade, e controlar todas as receitas e as despesas.
  - b) Apresentar a diretoria, mensalmente, o Balancete das receitas e das despesas, de cada mês, e Balanço Geral ao final de cada ano.
  - c) Efetuar pagamentos de despesas, quando autorizadas pelo Presidente da Entidade.
  - d) Efetuar e assinar, juntamente com o Presidente da Entidade, a remuneração dos árbitros que atuarem em campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FETESE
  - e) Assinar, com o Presidente, documentos, cheques e ordens de pagamentos.

Bel In





- f) Apresentar ao CF, semestralmente, os balancetes da situação patrimonial e financeira da FETESE.
- g) Depositar, em conta corrente, em estabelecimento bancário, os saldos de caixa da FETESE.
- Art. 44 Compete ao Diretor de arbitragem, além das demais responsabilidades deste Estatuto:
- Organizar, o quadro de árbitros da FEDERAÇÃO, submetendo aos exames de qualificação aqueles que julgarem necessário;
- II. Designar e convocar os árbitros para as competições programadas, bem como dirigi-las;
- III. Organizar ou solicitar cursos de formação de árbitros;
- Realizar pesagem na ocasião das competições ou designar quem o faça.
  - Art. 45 Compete ao Diretor Técnico, além das demais responsabilidades deste Estatuto:
  - a) Deve ser no mínimo Faixa Preta devidamente registrado na Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD);
  - Emitir e assinar certificados e diplomas de faixas coloridas e pretas, graus de instrutores que a FETESE vier a expedir;
  - c) Superintender todos os campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FETESE, propondo a Diretoria à adoção de medidas de ordem técnica e regulamentar, que julgar necessária;
  - d) Encarregar-se, do serviço de registro, das inscrições e transferências de atletas, controle de promoção e graduação de faixas, dos instrutores e professores, técnicos e treinadores e dos árbitros, para manter atualizados os respectivos registros na FETESE, assinando com o Presidente as respectivas fichas e cartões;
  - e) Organizar calendário e tabelas para as competições desportivas juntamente com o Diretor de Eventos, e submeter à aprovação da Diretoria da FETESE;
  - Preparar e desenvolver sistemas técnicos para o melhor desempenho dos atletas da FETESE, bem como elaborar e promover os treinamentos dos mesmos;
  - g) Organizar as representações oficiais da FETESE para os campeonatos, torneios ou provas em que estas tenham que participar;
  - h) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica que forem apresentadas;
  - i) Opinar sobre a transferência das competições marcadas;
  - j) Apreciar os relatórios apresentados pelos filiados e pelas entidades classistas e opinar sobre o calendário, por ele elaborado para suas atividades de cada ano;
  - k) Encarregar-se dos registros das penalidades, mantendo-o sempre em dia;
  - Encarregar-se de manter em ordem, o arquivo de registro dos amadores e a biblioteca técnica da FETESE;







- m) Organizar a estatística das competições promovidas pela FETESE;
- n) Apresentar ao fim de cada temporada, relatórios detalhados das competições realizadas, bem como o relatório da situação técnica da FETESE;
- o) O Diretor Técnico, para cada evento, organizará uma Comissão para assessorá-lo, que será escolhida e nomeada pelo mesmo, a qual será composta por 04 (quatro) membros: (1º) coordenador, (2º) assessor de arbitragem, (3º) diretor médico e (4º) assessor técnico, e se denominará Comitê de Organização, podendo seus membros receber pró-labores, a título de pagamentos por serviços prestados, e reembolsos referentes às despesas com alimentação, transportes e hospedagens, desde que os valores constem do Regimento de Custas previamente aprovado pela Diretoria da FETESE;
- p) Todos os eventos se subordinarão à prévia visita do Comitê de Organização na época oportuna aos locais de todos os campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FETESE ou de seus filiados e vinculados para julgar as condições e opinar em relatórios pela aprovação ou não;
- q) O Comitê de Organização deverá apresentar o relatório do evento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua realização, inclusive com as súmulas, chaves das competições, atletas e árbitros, com os respectivos resultados.
- Parágrafo Único O Diretor Técnico não tem autonomia para realizar exames de faixas.
- Art. 46 Compete ao Diretor Médico, além das demais responsabilidades deste Estatuto:
- a) Examinar as fichas médicas dos atletas participantes das competições promovidas pela FETESE, a fim de verificar se os mesmos estão em condições físicas para participarem, e emitir parecer favorável ou não sobre a participação dos mesmos;
- b) Determinar a suspensão ou paralisação da luta quando julgar não ter qualquer um dos competidores condições físicas para prosseguir a disputa, em consequência de acidentes ou mesmo para preveni-las;
- c) Determinar de imediato o afastamento das competições os atletas que não se apresentarem aptos física e mentalmente;
- d) Estar presente em todas as competições da FETESE, ou no seu impedimento, indicar um substituto para o atendimento de qualquer emergência.
- § 1º O Diretor Médico será assessorado pôr uma comissão médica nomeada pelo mesmo.
- § 2º Em todas as competições e torneios, promovidos pela FETESE, deverá haver um médico. Caso não haja um médico a competição ou torneio não poderá ser realizado.

00 24







- Art. 47 Compete ao Diretor de Patrimônio, além das demais responsabilidades deste Estatuto:
- Manter sob sua guarda os bens e valores da FEDERAÇÃO.
- Organizar e manter, em dia, o livro de registro do patrimônio, do qual devem constar todos os móveis, utensílios, imóveis e troféus;
- III. Apresentar, anualmente, relatório detalhado da situação do património da FEDERAÇÃO.
  - Art. 48 Compete ao Diretor de Relações Públicas, além das demais responsabilidades deste Estatuto:
  - a) Exercer a tarefa de manter relações com os órgãos de comunicação Social, tendo em vista o bom nome da FETESE;
  - b) Encarregar-se de dirigir a propaganda na crônica escrita, falada e televisionada, no que concerne a divulgação do desporto, bem como das competições promovidas pela FETESE.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DOS MESTRES (CM)

Art. 49 - DO CONSELHO DOS MESTRES (CM)

a) Será composto por um numero ilimitado de Mestres ou Grãos Mestres de Taekwondo devidamente registrados na FETESE, em atividade, sendo que os 5 (cinco) primeiros mais antigos e graduados ocuparão os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 4º Vice-Presidente, obedecendo a seguinte regra de classificação:

MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO DOS MESTRES:

- PRESIDENTE DO CONSELHO DOS MESTRES: Mestre ou Grão Mestre mais antigo ou graduado em atividade e devidamente registrado;
- <u>1º VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS MESTRES</u>: Obedecendo a ordem hierárquica o 2º Mestre ou Grão Mestre mais antigo ou graduado em atividade e devidamente registrado;
- <u>2º VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS MESTRES</u>: Obedecendo a ordem hierárquica o 3º Mestre ou Grão Mestre mais antigo ou graduado em atividade e devidamente registrado;
- <u>3º VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS MESTRES</u>: Obedecendo a ordem hierárquica o 4º Mestre ou Grão Mestre mais antigo ou graduado em atividade e devidamente registrado;
- <u>4º VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS MESTRES</u>: Obedecendo a ordem hierárquica o 5º Mestre ou Grão Mestre mais antigo ou graduado em atividade e devidamente registrado.





# MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO DOS MESTRES

Será composto por aqueles Mestres que obedecendo à ordem hierárquica descrita acima na classificação dos Membros Efetivos do Conselho dos Mestres e atenderem aos demais incisos:

b) Fará parte do CONSELHO DOS MESTRES aquele Mestre ou Grão Mestre com profundo conhecimento da <u>Arte Marcial e Esporte Olímpico Taekwondo</u>.

Parágrafo Único - Os Membros Efetivos do Conselho dos Mestres terão direito a voto nas Assembléias Gerais da FETESE.

## Art. 50 - Compete ao CONSELHO DOS MESTRES:

- a) Examinar e Presidir os exames de faixas pretas;
- b) Autorizar ou indicar Mestre para presidir os exames de faixa colorida;
- c) Zelar pela hierarquia, disciplina e demais normas de cunho técnico, moral, ético e filosófico do Taekwondo como Arte Marcial e suas tradições;
- Ajudar e orientar no que for preciso aos Diretores da FETESE sempre que necessário para um melhor desenvolvimento do Taekwondo no Estado de Sergipe;
- Ajudará e orientará no que for preciso a Comissão Disciplinar do TJDD sempre que necessário para um melhor desenvolvimento do Taekwondo no Estado de Sergipe;
- f) Poderá realizar os referidos exames sem a presença ou autorização do Diretor Técnico, possuindo autonomia para tanto, bastando avisar o Presidente da FETESE, dando observância ao calendário anual de Exames de Faixa da Federação;
- Reger-se pôr normas próprias e independentes, aceitas pela FETESE, desde que não conflitantes com as normas estatutárias e regulamentares da mesma;
- Formar uma comissão (banca) examinadora para ajudar no bom andamento dos exames de Faixas Pretas que deverá ser composta por numero impar, entre 3 e 9 Mestres ou Grãos Mestres do Conselho, obedecendo a sua hierarguia;
- i) Obriga-se a respeitar todas as normas impostas pelo Kukkiwon, principalmente as dispostas sobre exames de Faixas Pretas (DAN);
- j) Obriga-se a respeitar e conduzir os exames de Faixas Coloridas (GUB) de acordo com o estabelecido e convencionado no regulamento de exame da FETESE;
- k) Obriga-se a receber as denuncias e comunicações do Presidente e demais filiados para abertura de Sindicâncias, quando assim couber;
- Atentar para irregularidades e descumprimento das normas e legislações pertinentes ao nosso esporte, bem como ao estrito cumprimento deste estatuto por todos os filiados;
- m) Dar pareceres que possam auxiliar o bom andamento das demais áreas, sempre que for solicitado;

00 100



26





- n) Cumprir e fazer cumprir os ditames legais;
- Apurar e julgar os desvios de conduta disciplinares que atentem contra o Código de Ética, bem como a demais normas de cunho técnico, moral, ético e filosófico do Taekwondo como Arte Marcial e suas tradições.

CAPÍTULO XI DO EXERCICIO SOCIAL

- Art. 51 O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 52 No fim de cada exercício social é dever da Diretoria apresentar seus relatórios à Assembléia Geral, com base na escrituração contábil, balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício finda, de receitas e despesas, devidamente acompanhadas por parecer do Conselho Fiscal, Relatórios de Competições, Exames de Faixas e Cursos realizados.

### CAPÍTULO XII

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Art. 53 - As fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da FETESE, quanto à legalidade legitimidade e aplicação dos recursos, serão exercidas pelo CF, mediante controle semestral, o qual fica obrigado ao fim de cada exercício, emitir um parecer escrito assinado, por 02 (dois) de seus membros.

CAPÍTULO XIII DA FISCALIZAÇÃO, RECEITA E DESPESA:

/Art. 54 – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais, será por aprovação da maioria da Assembléia Geral.

Art. 55 – CONSTITUEM RECEITAS DA FETESE

- a) Taxa de filiação;
- b) Anuidades e contribuições dos filiados;
- c) Subvenções;
- d) Juros de renda diversos;
- e) Taxas, multas e cotas;
- f) Doações de qualquer natureza, patrocínios e legados;
- g) Rendas de títulos pertencentes à FETESE;
- h) Registros e transferência de atletas;
- Rendas e percentagens dos campeonatos, torneios e competições extras em que haja pagamento de ingressos;

Advogado

Bel. Irving Cavacanti Feitosa

CA9/SE 6019

produto da sessão de material desportivo aos filiados e atletas registrados;





- k) Promoções de cursos, seminários, exames de faixas e registro de graduações;
- I) Outras fontes.

## Art. 56 - CONSTITUEM DESPESAS DA FETESE

- I. Pagamento de impostos, taxas, aluguel, luz, telefone e prêmios de seguro;
- II. Ordenados dos funcionários;
- III. Gratificação por serviços contratados;
- IV. Aquisição e conservação de todo o material: móveis utensílios, materiais de escritório, computadores pertences a FETESE;
- Aquisição de medalhas e troféus para campeonatos e torneios promovidos pela FETESE, bem como material desportivo;
- VI. Custeio das competições promovidas pela FETESE;
- VII. Despesas remuneratórias com a arbitragem;
- VIII. Despesa de competições, passagens e estadas para os que fizerem parte da delegação representativa da FETESE em competições oficiais;
  - Aquisição de imóveis e títulos de renda, nos termos deste Estatuto;
  - X. Confecções de Certificados, Diplomas, Carteirinhas, Cartazes etc...;
- XI. Todo e qualquer tipo de material gráfico e promocional da FETESE;
- XII. Despesas com almoços, jantares, estadias e diárias de membros da FETESE, bem como de convidados e ou palestrantes;
- XIII. Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pelo presente Estatuto.
  - Parágrafo Único Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o respectivo pague-se do Presidente.
  - Art. 57 As receitas e as despesas da FETESE serão distribuídas por verbas comprometidas no orçamento anual, que serão submetidas à aprovação do Conselho Fiscal, em primeira sessão de cada ano, cabendo ao mesmo aprovalo, rejeita-lo, modifica-lo no que achar necessário.

Parágrafo Único – Qualquer despesa extra – orçamentário ou qualquer alteração do orçamento no decorrer do exercício social, só poderá ser realizada depois de prévia e expressa autorização do Conselho Fiscal.

- Art. 58 Toda escrituração da FETESE deve ser feita com os documentos de arrecadação, firmados pelo Presidente, os quais indicarão a natureza e a origem da receita.
- Art. 59 A escrituração das despesas, somente poderá ser feita à vista de comprovantes devidamente processados e visados pelo Presidente, sendo necessário em todos os documentos, a indicação da importância do débito, sua natureza, autorização legal e o nome do credor.

CAPÍTULO XIV

Bel. Irr i reitosa SE 5010

60





DAS LEIS E SUAS REFORMAS:

Art. 60. Este Estatuto passará por uma revisão após 6 (seis) meses e antes de 01 (um) ano de sua publicação.

CAPÍTULO XV DOS SÍMBOLOS:

Art. 61 – As cores da FETESE são azul, verde, amarelo, branco e preto.

- Art. 62 O pavilhão será representado da seguinte forma: bandeira branca, de forma retangular, tendo ao centro o símbolo representativo da FETESE que é composto de dois círculos, sendo um interno e outro externo, o circulo externo maior envolve o circulo interno onde se lê com letras azuis FETESE e o ideograma coreano Taekwondo cercado por duas estrelas circundando o circulo menor. O circulo interno é dividida em duas partes representando o yin e o yang (doutrina filosófica para as Artes Marciais) a parte superior é de cor azul onde se vê no nódulo as cinco estrelas representantes da Bandeira do Estado de Sergipe a parte inferior e de cor verde ambas estão separadas e circundadas por uma faixa na cor amarela e ao centro do circulo interno vê se um punho cerrado representando a força e o poder do Taekwondo investido no povo Sergipano e nos membros que compõem esta Federação nas cores referidas no artigo 62.
- Art. 63 Além do pavilhão, a FETESE terá como símbolo o escudo e a Flâmula que terão forma e tamanhos variados, com as mesmas cores e características.
- Art. 64 O uniforme da FETESE, na forma a ser proposta pelo Diretor Técnico e aprovado pela Diretoria da Entidade, adotará as mesmas cores e características do pavilhão e seus escudo.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Art. 65 Para os efeitos deste Estatuto e nos termos das disposições da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, do Decreto n. º 2.574 de 29 de abril de 1998 e Lei nº 9.981 de 14 de julho de 2000, nº 10.406/02 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002) e nº 10.672/03 de 15 de maio de 2003, a FETESE é o órgão de direção do Taekwondo no Estado de Sergipe e em consequência estarão sob o amparo do poder público todas as Associações, Clubes, Agremiações e Ligas a ela filiadas.
- Art. 66 A FETESE, como órgão oficial divulgará seus atos normativos, resoluções, 60 100 portarias e decisões de todos os poderes da Federação através de seu site of 3274.48 correio eletrônico ou por carta.

29

Incanti Feitosia





- Art. 67 A FETESE, em cada competição, realizará um convênio ou contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar para atendimento aos atletas, em todos os dias e horário, enquanto durar.
- Art. 68 A FETESE elaborará o seu Regimento Interno, seu Regulamento Geral, que passará a vigorar depois de aprovado em Assembléia Geral.
- Parágrafo Único Todos os valores devidos à FETESE, tidos como inscrição, registro ou anuidade, será conforme a tabela de custos elaborada pela diretoria executiva.
- Art. 69 Em qualquer hipótese, o procedimento de adesão, de integração ou de participação de filiado, vinculado e registro à FETESE, não estabelecerá distinção fundadas em raça, sexo, religião, cor, ideologia ou vinculação político partidária.
- Art. 70 A FETESE poderá promover cursos de aperfeiçoamento e de reciclagem para instrutores, árbitros e técnicos, exames de faixa preta e exame de faixa colorida para os atletas, fornecendo os correspondentes certificados de conclusão ou de participação.
- Art. 71 Ao fraudar ou não cumprir as normas do regulamento de exames de faixas os examinadores, os professores, os instrutores, Faixas Pretas ou Faixas Coloridas poderão ser cassados.
- Art. 72 Serão punidos (desfiliado, desvinculado e terá o registro cassado), as Associações, clubes, Academias, Colégios e Agremiações, professores, instrutores, Faixas Pretas, Faixas Coloridas e atletas, filiados e ou vinculados e registrados na FETESE, que tenham participado de eventos, campeonatos e ou exames de faixas sem autorização da FETESE e que não seja reconhecida pela mesma.

Art. 73 - Os membros dos poderes administrativos, os filiados e os vinculados à FETESE, não respondem pessoalmente por obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem por atos de exceção, contrários e não previstos nestes Estatutos.

- Parágrafo Único A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 01 (um) ano, contado da data da aprovação pela Assembléia Geral das contas e do balanço do exercício.
- Art. 74 Pelo exercício de cargo ou função na FETESE, nenhum diretor receberá remuneração ou contribuição em forma de vínculo empregatício.

(ruing

4.00003

SE 6019

30





- Parágrafo Único Caberá, aos diretores, adiantamentos e reembolsos, somente de despesas necessárias a serviço ou aos serviços da FETESE, mediante comprovante e documentos previamente autorizados pelo Presidente da Entidade.
- Art. 75 Os casos omissos, não previstos nestes Estatutos, serão resolvidos pelo Presidente da FETESE, em conjunto com o seu Secretário Geral, "ad – referendum" da Assembléia Geral.
- Art. 76 No caso de dissolução da FETESE, seja por meio judicial ou decidido em Assembléia Geral, o seu patrimônio reverterá em favor de uma instituição de benefício social, a que for expressamente indicada pela Assembléia Geral.
- Parágrafo Único Resolver sobre a dissolução da FETESE, mediante 2/3 (dois terços) da totalidade dos votos dos filiados. A dissolução da FETESE, só poderá ser resolvida, em sessão plena na Assembléia Geral, para este fim convocada, garantindo a 2/3 (dois terços) de filiados com mais de 2 anos de filiação o direito de requerê-la.
- Art. 77 Entende-se como prática de desporto Taekwondo, todos os seus estilos, ramos ou modalidades, segundo a forma estabelecida no parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 9.615/98.
- Art. 78 Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continuará em vigor, o atual Código.
- Art. 79 Este Estatuto, que lido na sua íntegra, discutido e analisado pelos representantes legais dos Clubes e Associações com direito a votos reunidos foi, à unanimidade, aprovado em sua totalidade, pela Assembléia Geral em reunião do dia <u>12 de fevereiro de 2013</u>, assinado por todos os presentes em todas as suas vias, passando a vigorar após o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos "10º Ofício".



Aracaju, Sergipe, 12 de fevereiro de 2013.

Gibran Mendes Costa

Presidente da Assembléia Geral

Advog SE BREA







Geandson Jose Viana dos Santos

Secretário da Assembléia Geral



Paulo Cesar dos Santos Silva

Vice Presidente

80 **Parlore** 50.







Secretarian and yrane dos ser to



Paulo Carry dos Silntos Silva

Guile # 1561300033370 Valor #3\_65,06